



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX/XXXX/MPCRR

MINUTA DE CONTRATO Nº /2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE SITE INCLUINDO SERVIÇO DE GERENCIADOR DE E-MAIL E GESTÃO DE ARQUIVOS, A SEREM EXECUTADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA HOSPEDAR O SITE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

Processo nº 000000061-4.10/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**, CNPJ n.º 14.834.504/0001-11, com sede na Av. Amazonas, 146 – Bairro dos Estados, Boa Vista/RR, tendo como Gestor, Procurador-Geral de Contas, **PAULO SERGIO OLIVEIRA DE SOUSA**, neste ato representado pela Diretora Geral, **HILZA MARIA DA FONSECA**, conforme Portaria n.º 006 de 17 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima n.º 4123, doravante designado simplesmente **LOCATÁRIO** e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **LOCADORA**, por sua vez, neste ato legalmente representada por XXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXX, XXXXX, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxx, representante legal da empresa, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº SEI nº 000000061-4.10/2025** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa de Licitação, sem disputa, nº XXXXXX – TRADICIONAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o serviço de hospedagem de site do Ministério Público de Contas de Roraima e contas de e-mail corporativo; sistema web de gerenciamento de arquivos, banco de dados, domínios, e-mail e segurança a serem executados no MPC/RR, Sede Administrativa localizada à Av. Amazonas nº 146 - Bairro dos Estados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratação do objeto deste Contrato visa suprir as necessidades de fornecer transparência das atividades e informar a população sobre os trabalhos realizados por este Parquet de contas conforme descrição na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. (ANOS)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de hospedagem de site do MPCRR e contas de e-mail corporativo; sistema web de gerenciamento de arquivos, banco de dados, domínios, e-mail e segurança.	27030	Serviços	5		
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS						

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ XXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) pelo período de 60 meses, conforme custos unitários apostos na cláusula 2.1 deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto do presente termo será executado deverá iniciar a prestação dos serviços em até **10 dias corridos**, contados da assinatura do contrato;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

5.1. Os serviços serão prestados por meio da infraestrutura tecnológica da CONTRATADA, que deverá disponibilizar todos os meios necessários para o funcionamento do site do MPC/RR, observando-se os requisitos abaixo:

Hospedagem do site e serviço de e-mail:

- Hospedar em servidores de hospedagem de sites o domínio www.mpc.rr.gov.br, que deve ficar acessível via internet 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, tráfego ilimitado;
- Largura de banda ilimitada;
- O servidor web deverá ser disponibilizado com as versões mais recentes do Linux, Apache e PHP;
- Banco de dados MySQL ilimitado e gerenciador PhpMyAdmin;
- Capacidade de armazenamento mínimo de 2Gb para o MySQL e 20 Gb para o servidor web;
- Quantidade mínimas de 20 contas FTP;
- Garantia de uptime de no mínimo 99%;
- Serviço de Webmail corporativo com no mínimo 200 contas de e-mail, serviços necessários para migração das contas existentes e armazenamento de no mínimo 200Gb com possibilidade de gerenciamento de espaço;
- As contas de e-mails deverão ter no mínimo a opção de acesso por meio de computadores e dispositivos móveis, bem como aplicativos de correio eletrônico como Oltilook, Mozilla Thunderbird, Gmail, Webmail (este com possibilidade de personalização);
- Compatibilidade com protocolos IMAP com possibilidade de manter as mensagens no servidor hospedado e no aplicativo de e-mail utilizado pelo

usuário de forma sincronizada;

- Deverá ser fornecido e configurado Certificado SSL/TLS para o domínio mpc.rr.gov.br e webmail durante toda a vigência do contrato;
- técnico através de telefone e e-mail, com tempo de resposta máximo de 2 (duas) horas e de 48 (quarenta e oito) horas para a solução do problema;
- A Contratada deverá dispor de uma solução de comunicação formal com a Contratante, onde seja possível registrar os chamados por parte da Contratante e também seja possível encerrá-los e reportar feedback dos mesmos por ambas as partes;
- Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da contratada para manutenção preventiva, evolutiva ou corretiva, o gestor de Tecnologia da informação da Contratante deverá ser previamente informado pela Contratada, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias da execução do serviço. Isto será necessário quando houver risco de indisponibilidade do serviço ou incompatibilidade com as versões em uso dos arquivos hospedados;
- O site e as contas de e-mail deveram utilizar o domínio mpc.rr.gov.br, cabendo a Contratada executar todos os serviços e meios necessários para responder pelo referido domínio;
- Deverá ser realizado diariamente o backup das contas de e-mail e do banco de dados dos arquivos do site;
- Deverá ser fornecido acesso à um painel de controle com acesso privado ou público e disponível ao Contratante através de senha ou certificado, possibilitando o gerenciamento completo do conteúdo hospedado e das contas de e-mail;

O cPainel deverá conter pelo menos as seguintes ferramentas:

- Gerenciador de arquivos, imagens, privilégio de diretório e arquivo, espaço do disco, contas FTP, backup e assistente de backup, agendador de tarefas;
- e banco de dados MySQL;
- Contas de e-mail, encaminhadores, roteamento de e-mail, filtros e disk usage;
- A solução deverá proporcionar disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade e segurança de todas as informações da CONTRATANTE.
- As contas de e-mail deverão usar o domínio existente, ex: nomeDaCaixaPostal@mpc.rr.gov.br.
- Permitir o envio de mensagens para área de trabalho temporária quando o servidor de destino da mensagem estiver indisponível, para processamento em tempo futuro(rascunho).
- Permitir o download de vários anexos de mensagens de uma vez da mesma mensagem através do webmail.
- Todo o processamento e armazenamento da solução ocorrerá no lado dos servidores (server-side) no Data Center da solução contratada, de forma segura e altamente disponível, bem como com capacidade de armazenamento contratado.
- A solução deve possibilitar acesso aos serviços contratados por meio de dispositivos moveis (tablets, smartphones, etc) multiplataforma, devendo ser possível o uso dos recursos e funcionalidades nas seguintes plataformas: Sistemas Operacional Android; Sistemas Operacional iOS (Apple); Windows Phone.
- O acesso de todos os serviços contratados deverá ser feito através de conexão segura (HTTPS) com o Certificado SSL, conter IP dedicado e

tráfego ilimitado.

- Deverá assegurar ao usuário a possibilidade de recuperação das mensagens apagadas pelo período mínimo de 7(sete) dias, desde que não sejam removidas da lixeira pelo próprio usuário.
- As mensagens e anexos deverão ser verificadas em tempo real por programas de antivírus, antispam, antiphishing e antispware atualizados, antes da entrega e do envio das mensagens eletrônicas e conter uma interface institucional livre de publicidades.
- Permitir filtros para anexos de mensagens, configuráveis pela CONTRATANTE, de modo a atender política de segurança da informação via painel de gerenciamento do cliente.
- Permitir o cadastro de listas de endereços de correio eletrônico e de domínios para bloqueio ou liberação automática de mensagens para todo o domínio.
- Permitir que a CONTRATANTE crie e edite contatos e grupos de distribuição, sendo facultada a possibilidade de ocultá-los quando necessário.
- Deverá prover agenda de contatos com no mínimo as informações de nome, sobrenome, endereço de e-mail.
- Permitir que os usuários criem e editem contatos e grupos de distribuição em sua conta de e-mail, bem como a edição de suas propriedades.
- Permitir que o próprio usuário possa criar regras de ausência ou aviso de férias para respostas automáticas de e-mails recebidos no período;
- Deverá possuir o recurso de criação de calendários ilimitados por usuário para gerenciamento de agenda de tarefas/eventos.
- Permitir que os usuários gerenciem o agendamento de tarefas em calendário de eventos, importe ou exporte no formato iCal e compartilhe o calendário entre os usuários do e-mail corporativo, bem como, controlando as permissões de acesso de cada usuário.
- O calendário deve permitir a conexão aos seus calendários através do protocolo CalDAV, assim como, a publicação de seus calendários e visualização em aplicativos de terceiros.
- O calendário deve permitir a integração de anexos de eventos com as ferramentas externas do Dropbox e GoogleDrive.
- O acesso às contas de e-mail via webmail, deverá ter o layout gráfico interno e externo com cores e logo da CONTRATANTE, devidamente, personalizados.
- A ferramenta de webmail deverá ter tela, totalmente, responsiva para dispositivos do tipo Desktop, Smartphone e Tablets, não necessitando de aplicativos agentes e/ou end-point para o referido acesso.
- A ferramenta de webmail e todas as suas funções devem ser monitoradas e atualizadas pela CONTRATADA de forma a manter a solução de e-mail corporativo, devidamente, atualizada.
- A Solução de e-mail corporativo deverá suportar a proteção e a autenticação do domínio mpc.rr.gov.br. conforme a RFC 7208 para o envio de e-mail Sender Policy Framework (SPF).
- A Solução deverá permitir a integração com Soluções externas de E-mail Marketing para o envio de e-mails pelo domínio mpc.rr.gov.br.
- A CONTRATADA deverá manter e suportar todos os registros de Domains Name Server (DNS): A, CNAME, MX, SOA e TXT referentes ao domínio mpc.rr.gov.br.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O prazo de vigência do contrato é de 60 meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.333/2021.
- 6.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 6.3. Os serviços devem ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 7.3. As comunicações entre o MPC/RR e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 7.4. O MPC/RR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 7.5. Após a assinatura do CONTRATO, o MPC/RR poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 7.6. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo FISCAL DO CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos;
- 7.7. O FISCAL DO CONTRATO acompanhará a execução do CONTRATO, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 7.8. O FISCAL DO CONTRATO anotará no histórico de gerenciamento do CONTRATO todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o FISCAL DO CONTRATO emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 7.10. O FISCAL DO CONTRATO informará ao GESTOR DO CONTRATO, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o FISCAL DO CONTRATO comunicará o fato imediatamente ao GESTOR DO CONTRATO;
- 7.12. O FISCAL DO CONTRATO comunicará ao GESTOR DO CONTRATO, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 7.13. O FISCAL DO CONTRATO verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 7.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o FISCAL DO CONTRATO atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao GESTOR DO CONTRATO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- 7.15. O GESTOR DO CONTRATO coordenará a atualização do processo de acompanhamento e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do CONTRATO, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 7.16. O GESTOR DO CONTRATO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 7.17. O GESTOR DO CONTRATO acompanhará os registros realizados pelo FISCAL DO CONTRATO, de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 7.18. O GESTOR DO CONTRATO emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo FISCAL DO CONTRATO quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 7.19. O GESTOR DO CONTRATO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 7.20. O GESTOR DO CONTRATO deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Até o quinto dia útil de cada mês, A CONTRATADA apresentará fatura detalhada dos serviços prestados no mês anterior, para fins de liquidação e pagamento;
- 8.2. O recebimento provisório será realizado em até 01 (um) dia útil, contado da data de entrega da fatura, pelo FISCAL DO CONTRATO, mediante recibo, não configurando aceite;
- 8.3. Efetuado o recebimento provisório, a Fiscalização elaborará e encaminhará à CONTRATADA, por e-mail, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o Relatório de Indisponibilidade.
- 8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO;
- 8.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;
- 8.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação

da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

- 8.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa;
- 8.10. No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da CONTRATADA, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso;
- 8.11. A nota fiscal que for apresentada com erro deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento susinado e o prazo para pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie a substituição;
- 8.12. Para fins de pagamento, a nota fiscal eletrônica será encaminhada pela CONTRATADA, via e-mail, exclusivamente ao responsável pela fiscalização do CONTRATO.
- 8.13. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá estar adimplente com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal, incluindo a regularidade perante a Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA;
- 8.15. No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto;
- 8.16. O preço proposto deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis;
- 8.17. Sendo identificada cobrança indevida na fatura, antes do pagamento, o FISCAL DO CONTRATO poderá solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da fatura, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão;
- 8.18. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, o FISCAL DO CONTRATO comunicará formalmente o fato à CONTRATADA a fim de que seja feita a dedução do valor correspondente na fatura subsequente, ou por outros meios quando se tratar do último pagamento;
- 8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 8.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 8.22. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa no âmbito da execução do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, o Contratado que:
- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Contratante;

- 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 9.1.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
- 9.2. O Contratado que cometer quaisquer das infrações discriminadas no item 8.1 ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 9.2.1. **ADVERTÊNCIA**: no caso de cometimento da infração administrativa prevista no subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 9.2.2. **MULTA**:
 - 9.2.2.1. De 10% sobre o valor do contrato no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.1 e 9.1.4.
 - 9.2.2.2. De 15% sobre o valor do contrato no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.2 e 9.1.3.
 - 9.2.2.3. De 20% sobre o valor do contrato no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.5 a 9.1.8.
 - 9.2.3. **MULTA MORATÓRIA**: de 0,5% sobre o valor do contrato ou item, por dia de atraso injustificado, limitado a 30%, podendo ser convertida em multa compensatória no caso de extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação cumulativa com outras sanções previstas em lei.
 - 9.2.4. Não havendo garantia contratual, ocorrerá a retenção preventiva do valor presumido da multa moratória antes da instauração do regular procedimento administrativo.
 - 9.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.
- 9.3. **IMPEDIMENTOS**
 - 9.3.1. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**: pelo prazo de 2 anos, no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.2 e 9.1.3, e de 6 meses, no caso de cometimento da infração administrativa previstas no subitem 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 9.3.2. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**: pelo prazo de 3 anos, no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.5 e 9.1.6, e de 6 anos, no caso de cometimento da infração administrativa previstas nos subitens 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelo prazo de 3 anos, no caso de cometimento das infrações 9.1.2 a 9.1.4, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.4. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 9.2.2.
- 9.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 9.6. O exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa acerca da imputação das infrações previstas neste item ocorrerá no âmbito do processo administrativo sancionatório.
- 9.7. O processo administrativo sancionatório seguirá às disposições da Resolução pertinente.
- 9.8. No caso de abertura de processo administrativo sancionatório destinado a apuração de infrações contratuais e eventual aplicação de sanção administrativa, as comunicações ao Contratado serão realizadas preferencialmente por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) informado na proposta adjudicada ou o constante no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).
 - 9.8.1. O Contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) informado na proposta e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou de eventuais sanções aplicadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1 Após o interregno de 60 meses, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de preços ao consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133/21, no que for cabível;
- 11.2. O Contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa da Contratante, desde que comunicado à Contratada;
- 11.3. A Contratada declara reconhecer os direitos da Contratante previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.133/21, em caso de rescisão administrativa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato.
- 13.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 13.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 13.4. Designar Fiscais com responsabilidade e autoridade para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços, representando-a em todos os assuntos relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato.
- 13.5. Acompanhar, permanentemente, a execução dos serviços ajustados.
- 13.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade observada no funcionamento das centrais de ar condicionado.
- 13.7. Prestar todas as informações que lhe forem requeridas pela CONTRATADA, e que sejam indispensáveis à execução dos serviços.
- 13.8. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que esta possa desempenhar seus serviços nos limites do contrato.
- 13.9.. Só permitir a manutenção das centrais de ar condicionado diretamente à CONTRATADA.
- 13.10. Exigir da CONTRATADA, mediante notificação formal, independentemente de justificativa, a retirada imediata de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do MPC-RR.
- 13.11. Zelar pelo bom uso dos equipamentos a fim de prevenir danos causados por negligência ou mau uso.
- 13.12. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha verificada no cumprimento do Contrato.
- 13.13. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos, as especificações técnicas e as atribuições, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários para a regular prestação dos serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 14.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 14.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 14.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação

- com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 14.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 14.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 14.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 14.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Ministério Público de Contas do Estado de Roraima – MPC/RR;
- 15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 15.3. Programa: 01.032.002.2422.9900
- 15.4. Natureza da Despesa: 33.90.40
- 15.5. Fonte de Recurso: 1500.0000
- 15.6. Empenho: Estimativo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretora Geral

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Magalhaes Lucena da Silva**, **Diretor do Departamento Administrativo**, em 24/04/2025, às 20:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seimpc.tcerr.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0051893** e o código CRC **B3D6FA04**.